LEI MUNICIPAL Nº. 2.224/2017.

IBARAMA, EM 07 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR A ALÍNEA "g)", NO ART.1º, DA LEI MUNICIPAL Nº.2.013/14, DE 28-10-2014, QUE DISPÕE SOBRE OS PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO DE IBARAMA.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a acrescentar a alínea "g", no Art.1º, da Lei Municipal nº. 2.013/14, de 28-10-2014, que dispõe sobre os pontos facultativos do Município de Ibarama:

"Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas Repartições Públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

.....

g) 15 de Dezembro, aniversário da emancipação político- administrativa de Ibarama (Dia do Município).

Art.2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos sete dias do mês de Junho de 2017.

André Carlos da Cas

ANDRÉ CARLOS DA CAS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODILO NILO KESSELER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO